PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

CAMARA MUN. DE PIUMHI 28/JUL/2011 13:16 000000073

LEI Nº 2023/2011

"Dispõe sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos da Lei.

Art. 2º - A substituição de uso a que se refere esta Lei ocorrerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público, sediados no Município.

Art. 3º - A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta Lei e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta Lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação;

II- multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de 2.000,00 (dois mil reais);

III- interdição do estabelecimento;

IV- cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§1°- Na penalidade de notificação, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta Lei.

§2°- A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades, não se aplica ao órgão e entidade do Poder Público.

Art. 5°- Para fins de cumprimento do previsto no *caput* do art. 1° desta lei, o Poder Executivo promoverá no ano após a regulamentação, incentivo com a isenção de cobrança da taxa de alvará de funcionamento, à todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 6°- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

Art. 7°- Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Piumhi, 15 de julho de 2011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal